

**CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**BIÊNIO 2009 - 2011**

### **PROVIMENTO nº 07/2011-CGJ**

***Dispõe sobre o envio e recebimento eletrônico, por meio do Sistema de Malote Digital, das correspondências entre as unidades judiciárias, bem como as provenientes ou destinadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.***

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 100 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que regulamenta as comunicações eletrônicas no âmbito do Poder Judiciário;

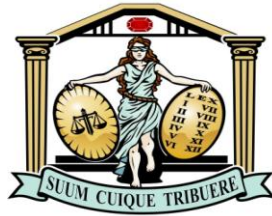
**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração dos processos, e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei 11.419/2006, prevendo que as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Determinar o envio ou recebimentos eletrônico das correspondências compartilhadas entre as unidades judiciárias do País e entre estas e a Corregedoria-Geral do estado de Mato Grosso, por meio do Sistema Malote Digital, proveniente do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2008 – CNJ – CSJT – TST – TJRN.

**§ 1º** - Excetua-se deste sistema o Relatório Estatístico Mensal, cujo envio permanece por meio do Sistema Apolo e Sistema de Informações da Corregedoria (CNJ).



**CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**BIÊNIO 2009 - 2011**

**§ 2º** - A utilização do Sistema de Malote Digital dar-se-á por meio do acesso à Internet/Intranet do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

**§ 3º** - As cartas precatórias entre comarcas e varas do Estado, inclusive de origem de outros Estados deverão ser encaminhadas e devolvidas/recebidas por meio do Sistema Malote Digital.

- I.** Para tanto, os documentos essenciais à realização do ato deprecado deverão ser digitalizados e encaminhados à secretaria do juízo deprecado ou ao cartório distribuidor, nas comarcas em que houver.
- II.** Recebidos os documentos, estes deverão ser impressos para fins de cadastramento da carta precatória no sistema informatizado, providenciando-se seu cumprimento.
- III.** Cumprida a finalidade da precatória, a sua capa e os documentos essenciais (termos de audiência, mandados certidões, documentos juntados pelas partes no juízo deprecado, etc.) deverão ser digitalizados e encaminhados à secretaria do juízo deprecante, devendo ser certificada tal ocorrência nos autos e estes deverão ser inutilizados.

**Art. 2º** - As informações em *habeas corpus*, agravo de instrumento e outros feitos solicitadas pelo Tribunal de Justiça, Câmaras e Desembargadores, diretamente ou através da secretaria judiciária, deverão ser prestadas pelo juízo por meio do Sistema de Malote Digital.

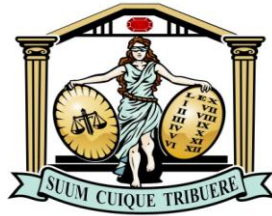
**Parágrafo único:** Os documentos podem ser assinados digitalmente.

**Art. 3º** - Em casos excepcionais, quando o conteúdo da correspondência exigir sigilo, deverá ser utilizada a opção "**Enviar em Sigilo**".

**Art. 4º** - Para o recebimento das correspondências enviadas pela Corregedoria Geral da Justiça, o magistrado deverá acessar diariamente o Sistema Malote Digital, visando cumprir com presteza as solicitações bem como os prazos estabelecidos nas mesmas.

**Art. 5º** - Os prazos fixados nos expedientes oriundos da Corregedoria Geral da Justiça serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do dia da remessa do expediente.

**Art. 6º** - Na hipótese de existir algum problema no sistema que impossibilite o regular envio e/ou recebimento dos expedientes, o juiz deverá de imediato comunicar tal fato ao setor competente da



**CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**BIÊNIO 2009 - 2011**

Coordenadoria de Tecnologia da Informação, de modo que não ocorra nenhum prejuízo às atividades administrativas, nem lhe cause nenhum problema de ordem funcional.

**Parágrafo único** - Não solucionado o problema em tempo hábil, recomenda-se que o magistrado comunique o fato à Corregedoria Geral da Justiça.

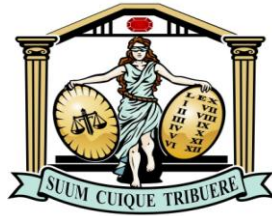
**Art. 7º** - As correspondências a serem enviadas deverão ser classificadas de acordo com as 02 (duas) opções disponibilizadas no Sistema de Malote Digital: “**Prioridade Alta**” ou “**Prioridade Normal**”.

**Parágrafo único** - a referida classificação não compromete o nível de responsabilidade das respectivas correspondências nem altera os prazos estabelecidos nos expedientes emitidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 8º** - Para fins do artigo antecedente, são consideradas correspondências de **Prioridade Alta**:

- I. Suspensão ou prorrogação de expediente para a realização de correição, em razão de feriado não previsto na escala de plantão judiciário anual, em outros casos que necessitem tal suspensão.
- II. Requerimento para concessão, alteração, suspensão e adiamento de férias.
- III. Informação para atender pedido do Conselho Nacional de Justiça.
- IV. Comunicação, solicitação e intimação relativas a procedimentos administrativos disciplinares instaurados pela Corregedoria-Geral da Justiça ou pelos Juízes de Direito.
- V. Assuntos relativos à promoção, remoção ou acesso de magistrados.
- VI. Outros expedientes que necessitem de providência imediata.

**Parágrafo único** - Classifica-se como “**Prioridade Normal**” os demais expedientes que não se enquadrarem na descrição dos incisos anteriores.



**CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**BIÊNIO 2009 - 2011**

**Art. 9º** - A partir da publicação do presente ato todos os expedientes devem ser enviados exclusivamente por meio do referido sistema, salvo quando da impossibilidade de utilização do citado procedimento, devidamente justificada, observando as determinações da Resolução n.º 002/2010/TP.

**Art. 10º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique. Registre. Cumpra.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2011.

Desembargador **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**  
Corregedor Geral da Justiça